

DELIBERAÇÃO N. 05 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

DELIBERA SOBRE A RECOMENDAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE NA CAB CUIABÁ S.A. – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput* e art. 175, IV, da Constituição Federal, que dispõem acerca do princípio constitucional da continuidade e adequação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de recomendação, feita pela Agência Reguladora, quando esta entender necessária a intervenção do Poder Concedente junto à Concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário (Cláusula 37.1 do Contrato de Concessão);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 prevê, em seus arts. 32 a 34, que o Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, estipulação esta também contida na Cláusula 37 do Contrato de Concessão para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá-MT e o parágrafo único do art. 32 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que conferem ao Prefeito Municipal a atribuição de decretar a intervenção em concessionária de serviços públicos de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO que, conforme relatório da Comissão Especial de Auditoria restou evidenciada a existência de fortes indícios de gestão temerária dos recursos da concessão;

CONSIDERANDO as várias ocorrências de sonegação de documentos e informação à ARSEC, bem como para a Comissão Especial de Auditoria, o que caracteriza descumprimento de normas legais, contratuais e regulamentares;

CONSIDERANDO o risco de continuidade da prestação dos serviços, objeto do contrato, pelo não cumprimento da Concessionária das metas contratuais de reservação, perdas e produção de água;

CONSIDERANDO a perda da capacidade de investimento da Concessionária CAB CUIABÁ S.A. em razão da deterioração dos índices financeiros da companhia (índice de endividamento acima de 100%) e em decorrência da recuperação judicial do seu controlador (GALPAR), que podem comprometer a capacidade de recuperar as metas não alcançadas, bem como de cumprir as metas futuras;

CONSIDERANDO a inadequação do serviço de tratamento de água, evidenciado pelo não atendimento de índice de qualidade prevista no contrato de concessão;

CONSIDERANDO o descumprimento de várias outras metas contratuais, que resultaram em 50 (cinquenta) notificações, 19 (dezenove) autos de infrações e 7 (sete) multas aplicadas até a presente data.

CONSIDERANDO ainda que o comportamento da CAB CUIABÁ na aprovação de novos projetos de água e esgotamento sanitário tem afastado investimentos no setor da construção civil no Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO as demais conclusões apontadas no Relatório da Comissão Especial de Auditoria;

CONSIDERANDO as conclusões contidas na Nota Técnica 001/2016/DIREFIS/ARSEC, datada de 28 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º. **Recomendar a imediata intervenção do Poder Concedente na Concessionária CAB CUIABÁ S.A.**, para assegurar a *continuidade e adequação* dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, garantir o cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares e, também, obter as informações sonegadas pela concessionária concernentes aos contratos e pagamentos realizados, sobretudo, às partes relacionadas.

Art. 2º. Recomendar o acionamento do seguro garantia do contrato.

Art. 3º. Dê-se ciência desta deliberação ao Poder Concedente.

Publique-se.

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Diretor Regulador Presidente

ROSIDELMA FRANCISCA GUIMARÃES SANTOS

Diretora de Regulação e Fiscalização

ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA

Diretor Regulador Ouvidor